



PROJETO DE LEI N° 3.112, DE 2002

**REDAÇÃO FINAL**

**Autoriza o Poder Executivo a reverter ao patrimônio da Companhia Imobiliária de Brasília - TERRACAP, os imóveis que menciona e dá outras providências.**

A Câmara Legislativa Do Distrito Federal decreta:

Art.1° O Poder Executivo fica autorizado a reverter ao patrimônio da Companhia Imobiliária de Brasília - TERRACAP o imóvel localizado no SCR/Sul, Quadra 507, Bloco C, Lotes 1 a 6, loja 55, térreo, com área privativa de 1.188,20m<sup>2</sup> (mil, cento e oitenta e oito metros quadrados e vinte centímetros quadrados), área de uso comum de 11,80m<sup>2</sup> (onze metros quadrados e oitenta centímetros quadrados), com área real construída de 1.200,00m<sup>2</sup> (mil e duzentos metros quadrados) e 100% (cem por cento) de área útil do terreno e partes comuns, de propriedade do Distrito Federal e de uso da Secretaria de Estado de Ação Social, e o imóvel localizado no SGA/N- Quadra 912 - Módulo D, com área total de 20.000,00m<sup>2</sup> (vinte mil metros quadrados), de propriedade do Distrito Federal e uso da Secretaria de Estado de Educação, para fim de alienação.

Art. 2° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3° Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 3 de julho de 2002.